

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025,
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, e no que respeita ao exercício de 2024, o **Conselho de Administração da ALTRI, SGPS, S.A.** propõe, no seu relatório anual, que o resultado líquido individual da ALTRI, SGPS, S.A., no montante de 97.783.306 Euros, tenha a seguinte aplicação:

Dividendos	61.539.501,60 Euros
Reservas Livres	36.243.804,40 Euros

A distribuição de lucros do exercício e reservas ora proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,30 Euros por ação.

Porto, 3 de abril de 2025

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025,
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DA
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS**

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 35.975.972 ações representativas de 17,54% do capital social e dos direitos de voto da **ALTRI, SGPS, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2024, aprovando um voto de louvor e confiança relativamente à forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2024.

Lisboa, 3 de abril de 2025

Pelo Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025,
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respetivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efetuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 3 de abril de 2025

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025,
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 3 de abril de 2025

O Conselho de Administração